



TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009629
RUA JOSÉ BONIFÁCIO – Nº 531 – CENTRO – CEP: 99740-000 – BARÃO DE COTEGIPE – RS
FONE: (54) 3523-2028 – EMAIL: topnorte1@gmail.com

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO

A empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, telefone: (54) 3523-2028, e-mail: topnorte1@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Matheus Emilio Veronese, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5125688639 SSP/RS e do CPF nº 041.906.110-00, telefone: (54) 9 9656-3763, e-mail: licitacao@topnorters.com.br, vem por meio desta **INFORMAR** e **ORIENTAR a V.S.^a**, para que siga expressamente as orientações contidas na RDC 430, de 04 de outubro de 2020, que determina a impossibilidade de ruptura, alteração ou modificação da Embalagem Original, dos produtos comercializados.

Conforme determina a norma em referência, as distribuidoras devem realizar o fornecimento e distribuição dos produtos, apenas na embalagem original e sem violação, não sendo possível o fracionamento das Embalagem Secundária.

A legislação vigente define a distribuidora de Medicamentos como “empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de medicamentos em suas embalagens originais! (Lei nº 5991 de 17/12/1973, Art. 4 incisos XVI), legisla que o fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não devem/pode ser violado, em suas embalagens secundárias.

Diante disto, já por ocasião da apresentação da proposta e, dos demais atos inerentes ao fornecimento, esclarecemos está impossibilidade e, assim, solicitamos que o requerimento de compras (Autorização de Fornecimento, Empenhos, Contratos,) dos medicamentos a serem adquiridos da Top Norte, estejam adequados à embalagem secundária (volume e quantitativos conforme previsão do Registro do Produto). Esta medida visa garantir a qualidade e segurança dos medicamentos comercializados e o atendimento às normativas sanitárias.

Neste contexto, então, as aquisições e subsequentes fornecimento, devem impositivamente, observar as regras descritas.

MATHEUS EMILIO
VERONESE:04190
611000

Assinado de forma digital
por MATHEUS EMILIO
VERONESE:04190611000
Dados: 2026.07.21
08:22:54 -03'00'

Matheus Emilio Veronese
PROCURADOR
CPF: 041.906.110-00
RG: 5125688639 SSP/RS

Barão de Cotegipe – RS, 21 de Julho de 2026.